

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Processo de Administrativo nº 4018/2021 Pregão Eletrônico nº 72/2021 Ata de Registro de Preços nº 172/2021

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor MILTON DIMAS TADEU URBAN, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente COMPROMITENTE, e, de outro lado a empresa REPRIMIG REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-010, nº 4255 A, sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra/ES, CEP 29164-140, tel.: (31) 2534 8650, e-mail: repremig@repremig.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1631-4, Conta Corrente nº 58717-6, neste ato representada por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, brasileiro, casado, Sócio Administrador, nascido aos 23/07/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.454.362 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.371.746-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubens Guimarães, nº 310, apto 404, Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30840-430, tel.: (31) 2534 8650, e-mail: leandro@repremig.com.br, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS dos produtos, constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA MODELO	VALOR- UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER LASERJET	374 PC	HP W1330XC	R\$ 185,00	R\$ 69.190,00
2	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	68 PC	HP M432FDN Incluso memória de 512 MB	R\$ 3.000,00	R\$ 204.000,00
3	UNIDADE DE MAGEMOU CILINDRO	127 PC	HP W1332AC	R\$ 108,74	R\$ 13.809,98
			Val	or total: R\$	286.999,98

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Valor total da Ata de registro de Preços: R\$ 286.999,98 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CARTUCHOS DE TONERS E CILINDROS DE IMAGEM, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos equipamentos mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Seção de Processamento de Dados.
- 5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação corretão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, daixa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

06.01 ADM
Despesa 1558
Categoria Econômica 33.90.30 - 17
Rubrica Orçamentária 04 128 7001 2230 RP F01
Código Aplic. 1100000

21.01 Agricultura
Despesa 2422
Catégoria Econômica 33.90.30 - 17
Rubrica Orçamentária 20 121 6008 2406 RP F01
Código Aplic. 110000

08.01 Comercio e Industria
Despesa 108
Categoria Econômica 33.90.30 - 17
Rubrica Orçamentária 23 691 6003 2208 RP F01
Código Aplic. 110000



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

10.01 Cultura e Turismo Despesa 285 Categoria Econômica 33.90.30 - 17 Rubrica Orcamentária 13 392 3002 2088 Código Aplic. 1100000 F01 RP

14.01 Secretaria dos Direitos Humanos Despesa 1930 Categoria Econômica 33.90.30 - 17 Rubrica Orçamentária 14 243 4001 2117 Código Aplic. 5100000 F01 RP

09.01 Educação Despesa 2186 Categoria Econômica 33.90.30 - 17 Rubřica Orçamentária 12 361 2001 2046 Código Aplic. 220000 F01 R

> 11.01 Esportes Despesa 1735 Categoria Econômica 33.90.30 - 17 Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2408 Código Aplic. 1100000 F01 RP

07.01 Finanças Despesa 1570

Categoria Econômica 33.90.30 - 17

Rubrica Orçamentária 04 1/29 7/001 2242

Código Aplic. 110000 F0

03.01 Governo Despesa 1514

Categoria Econômica 33.90.30 - 17

Rubrica Orçamentária 04 124.7001 2243

Código Aplic. 1100000 F01 RP

Rua Galíci

18.01 Melo Ambiente

Despesa 792

Categoria Econômica 33,80.30 - 17

Rubrica Orgamentária 18 541 6006 2405 RP F01 Código Aplic. 1100000 15.01 Obras e Serviços

3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

15.01 Secretaria de Obras e Serviços Despesa 644 Categoria Econômica 33.90.30 - 17 Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190 Código Aplic. 1100000 F01 RP

04.01 P.G.M
Despesa 1523
Categoria Econômica 33.90.30 - 17
Rubrica Orçamentária 03 122 7001 2263
Código Aplic. 1100000 F01 RP

05.01 Seplan
Despesa 1537
Categoria Econômica 33.90.30 - 17
Rubrica Orçamentária 04 122 7001 2237 RP F01
Código Aplic. 1100000

13.01 Secretaria de Promoção Social
Despesa 508
Categoria Econômica 33.90.30 - 17
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129 RP F01
Código Aplic. 5100000 Assistência Social - Geral

12.01 Saude Despesa 404

Categoria Econômica 33.90.30 - 17

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP F01

Código Aplic. 3100000



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

19.01 Segurança Publica Despesa 1248 Categoria Econômica 33.90.30 - 17 Rubrica Orçamentária 06 181 8002 2267 Código Aplic. 1100000 F01 RP

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.
- 7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

-A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos precos de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa póstal 128 - 3630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 11.1. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades de cada Unidade Requisitante;
- 11.1.1. Um representante da Seção de Processamento de Dados fará o pedido por escrito, informando quais os equipamentos e as quantidades que deverão ser entregues.
- 11.2. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela unidade requisitante.
- 11.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Seção de Processamento de Dados, sito à Rua Galício Del Nero, 51, Centro, (Paço Municipal), no período das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.
- 11.4. A entrega deverá ocorrer através de pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.
- 11.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.5.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.6. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.2. Organizar-se técnica/e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 12.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 12.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Responsável pelo recebimento dos produtos.
- 12.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- 12.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 12.8. Comunicar de imediato a Seção de Processamento de Dados, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 12.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 12.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 72/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A Seção de Processamento de Dados ficará responsável pelo recebimento dos equipamentos;
- 18.2. Constatado pelo agente da Seção de Processamento de Dados, através de laudo, que os equipamentos encontram-se em desacordo com/o Edital, apos contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, podendo cuminar na rescisão da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das sanções capíveis.
- 18.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 23 de Stambur de 2021.

MILTON DATAS TADEU URBAN

unicipal

CASTRO:01337 CASTRO:01337174610 Dados: 2021.09.23 17:10:40 -03'00'

LEANDRO

1/4610 17:10:40-03'00'
REPRIMIG REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO
DE MINAS GERAIS LTDA.

Assinado de forma

digital por LEANDRO

CNPJ nº 65.149.197/0002-51

FIGUEIREDO DE FIGUEIREDO DE

Testernunhas:

ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING

RG N°28.856.058-9

SANDRA R. FAIDINI CARBONARO RG N° 28.057.500-2



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 4018/2021 Pregão Eletrônico nº 72/2021 Ata de Registro de Preços nº 172/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: REPRIMIG REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS

LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CARTUCHOS DE TONERS E CILINDROS DE IMAGEM, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

"ANEXO ÚNICO"

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER LASERJET	374 PC	HP W1330XC	R\$ 185,00	R\$ 69.190,00
2	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA	68 PC	HP M432FDN Incluso memória de 512 MB	R\$ 3.000,00	R\$ 204.000,00
- ≺	UNIDADE DE IMAGEM OU CILINDRO	127 PC	HP W1332AC	R\$ 108,74	R\$ 13.809,98

Valor total: R\$ 286.999,98

Valor total da Ata de registro de Preços: R\$ 286.999,98 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PARA IMPRESSORA TIPO MULTIFUNCIONAL (Impressora/Copiadora/Scanner)

- Hardware: Velocidade do processador: 500Mhz; Memória do sistema: 512Mb; Alimentação elétrica 110v ou Bivolt; Capacidade da gaveta de papel: 250 folhas; Capacidade da bandeja de papel multiuso: 50 folhas; ADF com capacidade para 50 folhas; Vidro de exposição para papel de tamanho 216mm x 297 mm; Tamanho do papel até 216mm x 356mm; Gramatura do papel: 52 a 160 g/m²; Duplex em passagem única; Deverá possuir visor com menu para configurações; Deverá possuir gerenciamento via web (navegador);
- Impressora: Laser ou Led, monocromática; Interface de comunicação USB 2.0 ou superior; Interface de rede 10/100/1000; Velocidade de impressão de 40 ppm (40 páginas por minuto A4 em preto e branco) ou superior; Velocidade da primeira impressão máximo 8 segundos; Duplex automático (impressão frente e versor, Resolução de impressão até 1200 x 1200 DPI;

Rua Galício Del Nèro, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

- Copiadora: Resolução de cópia de 600 x 600 dpi ou superior; Velocidade de 42 ppm; Duplex automático; Redução/Ampliação de 25% 400%;
- Scanner: Digitalizar para USB, e-mail, SMB/FTP; Formato de arquivo: TIFF de Página Única/Múlti, PDF de Página Única/Múltipla; PDF pesquisável; JPEG de Página Única; Resolução de digitalização 600 x 600 dpi ou superior; Deverá possuir modo de digitalização em colorido;
- Suprimento: O equipamento deverá ser fornecido com cartucho de toner originais de alto rendimento para no mínimo 8.000 páginas e cilindro de impressão originais com rendimento mínimo de 30.000 páginas. Deverá ter disponível no mercado para livre comercialização cartucho de toner originais de alto rendimento para ao menos 12.000 páginas e cilindro de impressão originais com rendimento de ao menos 30.000 páginas.
- Conteúdo: Devera ser entregue junto com o equipamento: Guia de instalação rápida e configuração impressos em português; Mídia digital contendo softwares para exploração de todos os recursos do equipamento, guias e manuais para usuários, todos os drivers necessários para sua perfeita utilização; Todos os cabos necessários para a instalação.
- Garantia: O produto ofertado deverá ser novo, sem uso anterior e possuir garantia de 12 meses on-site para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local. Não será aceito produto recondicionado.
- Condições Gerais: O licitante devera informar, nas especificações técnicas, a marca, o modelo e o fabricante do equipamento, bem como oferecer o respectivo catalogo, folder ou manual do fabricante para comprovação das especificações técnicas juntamente com a proposta de preços. Devera constar home page do fabricante para download de drivers.
- Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso anterior e pertencer a linha atual de produção de um mesmo fabricante. Isso deve ser comprovado na entrega da proposta técnica:
- O licitante/fabricante devera possuir meio de comunicação para abertura de chamados técnicos de manutenção/reparo/reposição, downloads/atualizações dos softwares e drives; essas informações deverão constar na proposta de preços.
- Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no site do fabricante;

Cartucho de toner laser

Toner original de alto rendimento para 12.000 páginas compatível com a impressora ofertada

Unidade de imagem para impressora ou cilindro de impressão

Módulo unidade de imagem original com rendimento mínimo de 30.000 páginas, compatível com a impressora ofertada

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	387.881.019-91	
Período de	18/02/2020 a 31/12/2020	
gestão	01/01/2021 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeit Municipal
prefeitodimasu ban@hotmail.com



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 4018/2021 Pregão Eletrônico nº 72/2021 Ata de Registro de Preços nº 172/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: REPRIMIG REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS

LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CARTUCHOS DE TONERS E CILINDROS DE IMAGEM, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: REPRIMIG REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

CNPJ Nº: 65.149.197/0002-51

PROCESSO ADM. Nº 4018/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 172/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 286.999,98 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA 23/09/2021

VIGÊNCIA LZ, O9, 2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CARTUCHOS DE TONERS E CILINDROS DE IMAGEM, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, de de 2021

MILTON DIVINGS TADEU URBAN Pregeno Municipal

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 - 13630-900 - (19) 3565-8028



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 23 de Sellowho

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE: RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387,881.019\\

Assinatura:

PELA CONTRATAIDA

Nome: LEANDRO FLÖUEIREDO DE CASTRO

Cargo. Sócio Administrador

CPF: 013.371.746-10

LEANDRO Assinado de forma FIGUEIREDO DE FIGUEIREDO DE CASTRO:01337/1

digital por LEANDRO CASTRO:01337174610 Dados: 2021.09.23

Assinatura:

74610

17:11:27 -03'00'



Estado de São Paulo PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MILTON DIMAS TADEU URBAN, CPF 387.881.019-91, atesto que na data de 28/10/2020 às 13:23:39 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse átualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- · CPF:
- · RG:
- Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail prefeitodimasurban@hotmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP: F8BE83F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

